



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR

Autos nº 5024251-72.2015.404.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, face à petição inserta no evento 342, dizer e requerer o que segue:

1. A defesa da **ODEBRECHT S.A** comparece aos presentes autos a fim de comunicar este juízo acerca do recebimento, em 03/07/2015, pelo diretor jurídico da empresa, de suposto ofício fraudulento em nome do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**. Fundamenta tal ilação no fato de que (i) o *parquet* federal comunica em seu site que não encaminha intimações via e-mail, (ii) o ofício faz referência a procedimento judicial, embora tenha sido encaminhado à margem do procedimento eletrônico, no âmbito do qual foram anteriormente feitos pedidos à empresa, (iii) o art. 8º da LC 75/93 tem seus efeitos restringidos a feitos sob condução do MPF e (iv) o prazo estabelecido para a resposta é irrazoável, o que seria contrário ao disposto no §5º do art. 8º da mencionada lei.

É o relato.

2. Inicialmente, impende destacar que o ofício nº 5238/2015-PRPR-FT (evento 342, OUT3), assinado por dois Procuradores da República e remetido ao Diretor Jurídico da Odebrecht SA., é autêntico. A remessa por essa via expedita, a par de ser uma prática bastante comum, visa no presente caso imprimir maior celeridade à investigação que envolve réus presos.

3. Causa surpresa ao Ministério Público Federal que os representantes le-

gais da empresa Odebrecht SA., que por mais de uma vez alegou estar inteiramente à disposição para contribuir com as investigações, criem dificuldade para o atendimento de um simples requisição de informações relacionadas aos cargos ocupados pelos executivos investigados de seu grupo empresarial.

4. O art. 8º da LC 75/93, diferentemente do alegado na petição em comento, não limita a atuação investigativa do Ministério Público a feitos internos. Ao contrário, referido dispositivo menciona tão somente "*procedimentos de sua competência*". Ora, em sendo o Inquérito Policial espécie de procedimento administrativo, em tramitação entre a autoridade policial e o Ministério Público, constitui espécie de procedimento de sua competência, estando o *parquet* autorizado a requisitar informações e documentos a entidades privadas.

5. De qualquer modo, considerando que a questão foi trazida pela defesa a estes autos, o Ministério Público Federal requer a este Juízo, para evitar maiores delongas, seja a **Odebrecht SA.** intimada, no prazo de 48 horas, a:

a) informar todos os cargos ocupados pelos executivos MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MARCIO FARIA DA SILVA, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR e CESAR RAMOS ROCHA nas empresas do Grupo Odebrecht, no período entre 2003-2015, sendo apresentadas os respectivos atos de nomeação, assim como as eventuais participações societárias dos referidos executivos sobre empresa do Grupo no citado período;

6. Do mesmo modo, na medida em que a obtenção de informações acerca dos cargos ocupados e eventuais participações acionárias dos executivos ELTON NEGRÃO DE AZEVEDO JÚNIOR, ANTÔNIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS, PAULO ROBERTO DALMAZZO, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, FLÁVIO LÚCIO MAGALHAES, ROGÉRIO NORA DE SÁ e FLÁVIO MACHADO FILHO no Grupo **Andrade Gutierrez**, entre 2003-2015, também interessa às investigações, requer-se seja sua defesa intimada a prestar tais esclarecimentos nesses autos, no prazo 48 horas.

Curitiba, 09 de julho de 2015.



Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador República



Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República